



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 018/2018
Decisão : 395/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Auto de Infração n° 10312/2015
Interessado : Jorge Luiz Vieira

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração n° 10312/2015, lavrado contra Jorge Luiz Vieira, por infração à alínea “a” do artigo 6º, da Lei Federal n° 5.194/66, com redução da multa para o valor mínimo permitido.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n° 018/2018, realizada no dia 17 de outubro de 2018, apreciando o Auto de Infração n° 10312/2015, lavrado contra Jorge Luiz Vieira, referente à Pessoa Física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, nos termos da Lei Federal n° 5.194/66, infringindo, desta forma, a alínea “a” do artigo 6º da citada Lei, ao realizar projeto e execução de instalações elétricas e hidrossanitárias, estrutural e arquitetura do 2º pavimento de uma edificação localizada na Rua Domingos Braga, n° 50, no Centro do Município de Aliança-PE; considerando que o auto é procedente, uma vez que foi lavrado em 14/05/2015 e as ARTs n° 138129052015 e 138131052015, que o regularizam, foram ambas registradas em 25/05/2015, ou seja, após a sua lavratura; considerando, no entanto, que o Agente Fiscal do Crea-PE relatou que, em função da ART n° 135932052015, registrada no dia seguinte à autuação, substituída pela ART n° 138131052015, pertencente ao mesmo profissional que havia registrado a obra do térreo e do 1º pavimento superior, o Eng. Civil João Paulo Lins Gouveia Júnior, através da ART n° 109618022014, caracterizando que este seria o responsável pela falta de ART; considerando ainda, conforme preceitua o § 3º, do art. 43 da Resolução n° 1008/2004, do Confea, que é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo (nesse caso, o inciso V – regularização da falta cometida), respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator, Eng. Civil Romilde Almeida de Oliveira, diante do exposto, favorável à manutenção do auto em epígrafe, com redução da multa para o valor mínimo permitido, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com redução da multa, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, José Tiago da Silva Muniz, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Romilde Almeida de Oliveira e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC